



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0108/2023

Em 14 de abril de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 91/2023, que altera a Lei nº 8.938, de 6 de abril de 2017, modificando disposições procedimentais atinentes à execução do Programa “Jovem Cidadão”.

No ponto, o presente substitutivo se presta a prever que o termo de compromisso de estágio será rescindido nos casos de não comparecimento ao estágio, sem a devida justificativa, por 10 (dez) dias consecutivos, após convocação para retorno ao estágio. A propositura original assinalava prazo de 30 (trinta) dias para a rescisão do termo de compromisso.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 3670/2023 - 14/04/2023 17:51



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 91/2023

Altera a Lei nº 8.938, de 6 de abril de 2017, modificando disposições procedimentais atinentes à execução do Programa “Jovem Cidadão”.

alterações: Art. 1º A Lei nº 8.938, de 6 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 5º

§ 1º Excepcionalmente, será admissível a concessão de estágio em prazo inferior a 6 (seis) meses), exclusivamente nos casos em que o curso em que estiver matriculado o estagiário possuir previsão término em prazo inferior a 6 (seis) meses; nesse caso, o Termo de Compromisso deverá ser firmado para o prazo correspondente ao previsto para o término do curso, mantida a exigência de frequência regular.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 4º desta lei, o Termo de Compromisso será firmado apenas pelo período necessário ao cumprimento da atividade curricular obrigatória.

.....
Art. 6º

.....
VII – não comparecimento ao estágio, sem a devida justificativa, por 10 (dez) dias consecutivos, após convocação para retorno ao estágio.”(NR)

do art. 6º. Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 8.938, de 2017, os incisos III e IV do “caput”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de abril de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 3670/2023 - 14/04/2023 17:51